



**PARECER ÚNICO N° 0518600/2014**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> <b>16871/2012/002/2013</b>	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença Prévia e Licença de Instalação (LP+LI)		

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>		<b>PROCESSO:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>
Poço tubular		18157/2013	Deferido
Autorização de Perfuração		18156/2013	Deferida
<b>EMPREENDEDOR:</b> ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS		<b>CPF:</b> 046.527.516-80	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS		<b>CPF:</b> 046.527.516-80	
<b>MUNICÍPIO:</b> INDIANÓPOLIS/MG		<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA</b> (DATUM): SAD 69		<b>LAT</b> 18° 55' 6"	<b>LONG</b> 47° 55' 44"
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b>			
<input type="checkbox"/> INTEGRAL	<input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO	<input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL	<input checked="" type="checkbox"/> NÃO
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paranaíba		<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Araguari	
UPGRH: PN 2			
<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>		<b>CLASSE</b>
G-02-01-01	Avicultura de corte e reprodução		4
G-01-06-06	Cafeicultura - 9,0 hectares		NP
G-01-03-01	Culturas anuais, excluindo a olericultura – 12 hectares		NP
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Mariluce Borges Precioso	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 85336/D		
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> 122364/2013	<b>DATA:</b> 03/12/2013		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
Luiz Alberto de Freitas Filho		
José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico		
De acordo: Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual		



## 1. Introdução

O parecer em referência tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto ao pedido de Licença Prévia e de Instalação (LP+LI) concomitantes para a instalação de uma granja de aves no imóvel denominado Fazenda Furnas lugar denominado Posses e Indaiá em Indianópolis/MG. O empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental em 20/12/2013 e a vistoria da SUPRAM TMAP ocorreu no dia 12/03/2014.

Atualmente o imóvel rural possui uma Autorização Ambiental de Funcionamento (AAF) para o desenvolvimento das atividades de cafeicultura, culturas anuais e avicultura. No entanto, o empreendedor ainda não instalou nenhum galpão destinado as atividades de avicultura de corte. A atividade principal que será instalada no imóvel é a avicultura com um plantel de 173.000 cabeças para corte e reprodução, sendo classificado como classe 4 e pequeno potencial poluidor, conforme DN 74/2004.

O acesso ao empreendimento é feito pela Br-365 sentido Uberlândia/MG – Patrocínio/MG, até chegar ao trevo para Indianópolis/MG. A partir do trevo para Indianópolis/MG percorrer por cerca de 100 metros entrar à direita e seguir por mais 1.200 metros até o imóvel (Coordenadas S 18° 55' 6" e W 47° 55' 44").

O responsável legal pela apresentação dos estudos ambientais é a Engenheira Agrônoma Mariluce Borges Precioso, CREA: MG 85336/D e ART nº 14201300000001447734.

As informações aqui descritas foram extraídas dos estudos ambientais protocolados e por constatações da equipe técnica durante a vistoria.

## 2. Caracterização do Empreendimento

De acordo com o Relatório de Controle Ambiental (RCA) o imóvel possui uma área total de 22,8230 hectares. No quadro a seguir está detalhado o uso e ocupação do solo dentro da Fazenda Furnas, lugar denominado Posses e Indaiá.

**Tabela 01 – Uso e ocupação da Fazenda Furnas, lugar denominado Posses e Indaiá.**

Item	Uso do Solo
Cafeicultura	9,0 hectares
Culturas anuais	13,823 hectares
<b>Área total do imóvel (matrícula nº 51.430)</b>	<b>22,8230 hectares</b>

**Fonte: Relatório de controle ambiental, 2013**



Para o desenvolvimento da atividade de avicultura o empreendedor pretende construir 04 (quatro) galpões com capacidade de alojamento de 172.800 aves de corte. Atualmente a área destinada à instalação dos galpões está ocupada com o cultivo de culturas anuais. No imóvel não existe nenhuma sede ou morador. No entanto, com a instalação dos galpões de aves está previsto a construção de residências e sistema de tratamento de efluentes sanitário, conforme descreve os estudos ambientais apresentados.

A classe de solo predominante dentro do imóvel é do tipo Latossolo vermelho amarelo. São solos velhos profundos com horizonte B latossólico. Os sedimentos são de composição argilo-arenosa, coloração vermelha amarronzada e com grãos vermelhos. São solos em avançado estágio de intemperização muito evoluídos, como resultado de energéticas transformações no material constitutivo. Os solos são virtualmente destituídos de minerais primários ou secundários menos resistentes ao intemperismo, e têm capacidade de cátions baixa. São em geral solos fortemente ácidos com baixa saturação por bases, distróficos ou álicos. A topografia do local varia de plana a suave ondulada o que facilita a mecanização e a instalação dos galpões para aves. Os demais produtos como medicamentos, vacinas e material de limpeza dos galpões serão armazenados em local específico nas proximidades das instalações.

Os insumos e produtos que serão utilizados na atividade de avicultura serão provenientes da empresa integrada (BRF- Brasil Foods). O transporte de ração da fábrica a propriedade será feito em caminhão graneleiro. Ao chegar ao empreendimento à ração será transferida para silos graneleiros que serão instalados próximos aos galpões.

O manejo do sistema de criação é o confinado, onde os animais recebem todas as condições necessárias para atingirem os melhores desempenhos de produção. Quando os animais atingirem a idade de abate todos serão retirados ao mesmo tempo. As aves vão chegar ao alojamento (galpões) com peso médio de 40g e idade de 1 (um) dia, permanecendo por um período de aproximadamente 30 dias e saem para o abate com peso aproximado de 1.40 Kg.

A granja será implantada a 12,44 Km do núcleo populacional mais próximo, distância suficiente para não ocorrer problemas advindos principalmente por odores desagradáveis.

### **3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos**

A propriedade está localizada na bacia hidrográfica do Rio Paranaíba (PN2). Existe atualmente dentro do empreendimento 01 (Um) poço tubular nas seguintes coordenadas geográficas (S 18° 55' 13,0" e W 47° 55' 43,9"), sendo utilizado para irrigação do café por meio de gotejamento, outorgado junto ao órgão ambiental. Existe ainda uma autorização para perfuração de poço tubular, conforme processo administrativo nº 18156/2013, nas seguintes coordenadas geográficas (S 18° 55' 6" e W 47°



55' 4") para fins de consumo humano, animal e irrigação da cafeicultura. No entanto, na formalização da licença de Operação o empreendedor deverá comprovar a devida outorga do poço tubular.

#### 4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

O empreendedor formalizou requerimento na SUPRAM TMAP em 06 de novembro de 2013 para a supressão de 52 árvores isoladas típicas de cerrado. A supressão das árvores é necessária para a instalação dos 04 (quatro) galpões de aves e ainda para o aumento no plantio de café. Conforme estudos protocolados existem 39 sucupiras brancas, 06 (seis) sucupiras secas, 03 (três) pau terra, 02 (dois) ingá e 02 (dois) pequi. O rendimento lenhoso estimado é de 15,4 m<sup>3</sup> e a lenha será utilizada dentro do próprio imóvel.

Entre os indivíduos identificados no levantamento somente o pequi (*Caryocar brasiliense*) é considerado imune de corte de acordo com a Lei Estadual nº 10.883 de 2 de outubro de 1992, recentemente alterada pela Lei Estadual nº 20.308/2012.

O pequi (*Caryocar brasiliense*) é uma espécie arbórea nativa do cerrado brasileiro de comportamento semidecíduo de mudança foliar. As árvores maiores atingem dimensões próximas a 11,0 metros de altura e 83 cm de DAP (Diâmetro a Altura do Peito), medido a 1,20 m do solo) na idade adulta. O seu tronco é tortuoso, o fuste é curto atingindo 5 metros de comprimento, a ramificação é cimosa. A sua copa é espalhada e arredondada, os ramos jovens são sulcados, com os entrenós medindo de 3,5 cm a 17 cm de comprimento, com as lenticelas obscurecidas pela pilosidade. A sua inflorescência ocorre em racemos corimbosos, com 01 a 30 flores, agrupados no ápice da raque, o pedúnculo mede de 8 cm a 18 cm de comprimento, velutino e raramente esparso-velutino. As bractéolas medem de 2mm a 5 mm de comprimento por 2 mm de largura, sendo que a face abaxial é gabra e a adaxial é curto – serícea. As duas flores são protandas, actinomorfas, de esverdeadas a branca, vistosas medindo de 50mm a 75 mm de diâmetro, com numerosos estames brancos. O fruto é do tipo dripáceo de casca fina verde acinzentada, grande, às vezes ultrapassando 10 cm de diâmetro com quatro a seis lóculos. O mesocarpo é fibroso e rico em tanino, a polpa apresenta coloração de amarelada a alaranjada é gordurosa e comestível o endocarpo é duro e lenhoso, muricado ou espinuloso na superfície externa, e eventualmente separando-se em mericarpos com uma semente. O peso do fruto varia de 30 g a 400g. Os frutos contém geralmente de uma a duas sementes, e raramente três a quatro sementes (Carvalho, 2009).

No entanto a legislação ambiental permite a supressão do pequi para a instalação de projetos agropecuários (agrosilvipastoril).

O artigo 2º da Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, determina que:

A supressão do ipê-amarelo e do pequi só será admitida nos seguintes casos:



*I – quando necessária à execução de obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública ou de interesse social, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente;*

*II – em área urbana ou distrito industrial legalmente constituído, mediante autorização do Conselho Municipal de Meio Ambiente ou, na ausência deste, do órgão ambiental estadual competente;*

***III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente (Lei Estadual 20.308/2012)***

Considerando que a Fazenda Furnas, lugar denominado Posses e Indaiá é uma área antropizada devido principalmente ao modelo de exploração econômica que ocorreu em áreas de cerrado, poderá ser admitida a supressão dos 02 (dois) exemplares de pequizeiro mediante a autorização do poder público com a devida compensação.

A compensação deverá ser feita conforme prevê a Lei Estadual 20.308/2012, mediante o plantio de 05 (cinco) mudas catalogadas e identificadas da mesma espécie por árvore a ser suprimida ou ainda mediante o recolhimento de 100 Ufemgs (Cem Unidade Fiscais do Estado de Minas Gerais) por árvore abatida, se comprovada a condição estabelecida no artigo 2º, § 2º, alínea “c” da Lei supracitada.

Para a supressão das 52 árvores restante a legislação ambiental não prevê nenhuma medida compensatória. Assim, somos favoráveis a supressão das 52 árvores existentes.

Não poderá ser feita nenhuma supressão sem as devidas autorizações, as motosserras bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas no IEF. O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc..) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo órgão ambiental do município no qual se encontra a propriedade.

As árvores de médio e grande porte deverão ser aproveitadas o tronco na forma de toras e os galhos na forma de lenha. Deverá ser dado um destino final a todo o material lenhoso objeto da supressão, conforme determina a legislação, não podendo ocorrer em hipótese alguma o enterramento, a queima ou abandono na propriedade para apodrecimento.

Foi comprovado nos autos a inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR.



## 5. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (APP)

O imóvel em questão não possui área de preservação permanente (APP).

## 6. RESERVA LEGAL

A área correspondente à reserva legal encontra-se localizada dentro da propriedade e está averbada na matrícula nº 51.431 do Serviço de Registro de imóveis da comarca de Araguari/MG, correspondendo a uma área de 5,70 hectares, não inferior aos 20% exigidos por lei (figura 02). A reserva legal está cercada da influência de animais domésticos (bovinos, suínos e eqüinos), sendo constituída por pastagem em processo natural de regeneração. Não é necessário o plantio de espécies nativas na área de reserva legal, pois existe uma diversidade satisfatória de indivíduos arbóreos na área.

**Figura 02 – Fazenda Furnas lugar denominado posses e Indaiá, Indianópolis/MG**



Fonte: Google earth, 2012

## 7. IMPACTOS IDENTIFICADOS NO SISTEMA PRODUTIVO

### 7.1 Animais mortos durante o processo produtivo



Os animais mortos durante o processo produtivo devem ser encaminhados para câmaras de compostagem devidamente construída e manejadas corretamente. A compostagem é um processo biológico de transformação de resíduos orgânicos em substâncias húmidas. Em outras palavras, a partir da mistura de restos de animais mortos, estercos, palhas, etc. (matéria-prima), obtém-se, no final do processo, um adubo orgânico homogêneo, sem cheiro, de cor escura, estável, solto, pronto para ser usado em qualquer cultura sem causar dano e proporcionando uma melhoria nas propriedades físicas, químicas e biológicas do solo.

A transformação dos resíduos ocorre principalmente através da ação de microorganismos, podendo ser subdividida em duas etapas: uma física (desintegração) e outra química (decomposição). Durante a compostagem, há desprendimento de gás carbono, energia e água (na forma de vapor), devido à ação de microrganismos. Parte da energia é usada para o crescimento dos microrganismos, sendo o restante liberado como calor. Como resultado, o material que está sendo compostado se aquece, atinge uma temperatura elevada, resfria e atinge estágio de maturação. Após a maturação o adubo orgânico, também conhecido como composto orgânico estará pronto, sendo constituído de partes resistentes dos resíduos orgânicos, produtos decompostos e microrganismos mortos e vivos.

Após a compostagem os resíduos sólidos deverão ser aplicados nas áreas de pastagem como adubo orgânico, não constituindo risco de contaminação dos recursos hídricos e do solo, além de substituir o uso de adubos químicos. Será condicionada a comprovação da construção da composteira na formalização da licença de operação.

## **7.2 Embalagens de medicamentos veterinários e resíduos adversos que serão gerados no processo produtivo**

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens deverão ser armazenados temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos pelos técnicos da empresa integradora para a disposição final adequada, obedecendo ao que preconiza a resolução CONAMA N° 358/2005.

## **7.3 Resíduos da Avicultura**

A avicultura produzira em média por ano 600 toneladas/ano de cama de frango. Devido à concentração de macro e micronutrientes neste material o mesmo poderá ser utilizado com adubo orgânico numa taxa de aplicação estimada de acordo com a análise do solo e produtividade da cultura. É importante salientar que este resíduo não poderá ser aplicado em áreas de reserva legal, áreas de preservação permanente e nascentes.

## **7.4 Lixo doméstico**



O lixo doméstico deverá ser totalmente segregado, a parte orgânica poderá ser utilizada na produção de adubo e em relação à parte inorgânica, esta deverá ser estocada em local específico para posterior destinação para aterro sanitário.

## 8. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante a legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Da mesma forma, o local e o tipo de empreendimento encontram-se de acordo com as normas, leis e regulamentos municipais, conforme Declaração da Prefeitura Municipal de Indianópolis/MG, anexa aos autos.

### 8.1 Da liminar referente à obrigatoriedade de AVCB

Nos autos da Ação Civil Pública nº 0528696-89.2014.8.13.0024 ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face do Estado de Minas Gerais foi concedida medida liminar determinando a necessidade de apresentação de Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) para obtenção de Licença de Operação, Licença de Operação Corretiva ou Autorização Ambiental de Funcionamento.

No presente processo administrativo foi requerida pela empreendedora a LI (LP + LI).

Em se tratando de Licença de Instalação cumulada com Licença Prévia, que não foi objeto da Ação Civil Pública supra, não há que se falar em exigência de AVCB como pré-requisito para a formalização do procedimento administrativo ou mesmo para a concessão da licença pleiteada.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo deferimento da concessão da Licença Prévia e de Instalação (LP +LI), por um prazo de 04 (quatro) anos, localizada no município de Indianópolis/MG, desde que atendidas as medidas mitigadoras de impactos ambientais descritas neste parecer e aliadas às condicionantes listadas no anexo I e automonitoramento do anexo II, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.

**Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.**

Cabe esclarecer que a SUPRAM TMAP não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e programas de treinamento aprovados para implantação, sendo a



execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Opina-se, que as observações acima constem do Certificado de Licenciamento Ambiental.

## 11. PARECER CONCLUSIVO

Favorável: (x) SIM ( ) NÃO

**DATA: 16/12/2013**

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Amilton Alves Filho		
Luiz Alberto de Freitas Filho		
José Roberto Venturi – Diretor de Apoio Técnico		
Kamila Borges Alves – Diretora de Controle Processual		

## 12. Anexos



## Anexo I. Condicionantes

### ANEXO I – CONDICIONANTES

**Empreendedor:** ARLEY OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS

**Empreendimento:** FAZENDA FURNAS LUGAR DENOMINADO POSSES E INDAIÁ

**CNPF:** 046.527.516-80

**Município:** INDIANÓPOLIS/MG

**Atividade:** Avicultura de corte e reprodução, culturas anuais excluindo a olericultura e Cafeicultura

**Código DN 74/04: G -02-01-01, G – 01-03-01 E G-01-06-06.**

**Processo:** 16871/2012/002/2013.

**Validade:** 04 ANOS

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar relatório de todos os resíduos sólidos gerados durante as obras de instalação dos galpões, bem como a destinação de todos os resíduos gerados.	Na formalização da LO
02	Comprovar a instalação do sistema de tratamento de efluentes sanitários de acordo com as normas técnicas vigentes.	Na Formalização da LO
03	Comprovar a instalação de composteira destinada para compostagem de aves mortas durante o processo produtivo.	Na Formalização da LO
04	Comprovar a execução da medida compensatória pela supressão de 02 (dois) exemplares de pequi, conforme item 4.0 do Parecer único e Lei Estadual nº 20.308/2012.	06 meses
05	Comprovar a destinação socioeconômica de todo o material lenhoso objeto da supressão contemplada neste parecer.	06 meses
06	Enviar relatórios com Anotação de Responsabilidade Técnica de Profissional devidamente habilitado na área de dendrometria contendo o volume de madeira extraído em números exatos.	06 meses

\*Contados a partir do recebimento do Certificado de Licença.

Obs. 1 - Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

Obs. 2 – A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;